



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nota Técnica UNOR n.º 027/2024

Termo de Expediente n.º AGER-PRO-2024/01083

Assunto: Estudo sobre a proposta de normatização da matéria sobre o estabelecimento de parâmetros de tolerância de eventuais atrasos, inclusive em razão de períodos chuvosos, de casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados.

Interessada: AGER/MT

Data: 23/08/2024

A Nota Técnica aborda a elaboração da Resolução Normativa que estabelece critérios de tolerância para eventuais atrasos na partida e chegada dos veículos de transporte rodoviário. Esta resolução foi desenvolvida a partir da necessidade identificada pela Diretoria Colegiada da AGER/MT.

A regulamentação foi motivada por reclamações referentes às dificuldades enfrentadas nas linhas rodoviárias que conectam a cidade de Juína aos municípios do interior do estado, conforme registrado no Processo n.º AGER-TER-2023/01334. Em resposta a essa demanda, a Diretoria Executiva Colegiada determinou que a Unidade de Normatização (UNOR) elaborasse ou revisasse a Resolução Normativa correspondente.

Ao analisar a questão por meio da Nota Técnica n.º 004/2024, a UNOR concluiu que o tema dos atrasos não poderia ser tratado exclusivamente por uma resolução normativa, devido à ausência de previsão legal específica na Lei Complementar n.º 432/2011 e no Decreto n.º 1020/2012. Assim, a UNOR sugeriu a inclusão do Art. 141-A no Decreto n.º 1020/2012, visando regulamentar a comunicação de atrasos por motivos de caso fortuito ou força maior.

A Superintendência Reguladora de Transportes Rodoviários (SRTR), através da Manifestação Técnica n.º 00042/2024/SRTR, concordou com a análise da UNOR. No entanto, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT decidiu não seguir integralmente a recomendação da área técnica e optou por regulamentar os parâmetros de tolerância para atrasos por meio de Resolução Normativa, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para maior efetividade dos atos da Administração Pública.

Assim, a Diretoria Executiva Colegiada estabeleceu que, em condições normais de operação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(STCRIP), a margem de tolerância seria de 15 minutos para a partida inicial em relação aos horários autorizados e de 30 minutos para o atraso no horário de chegada final.

Dessa maneira, a Resolução Normativa foi redigida para formalizar esses parâmetros e definir os procedimentos para comunicação e comprovação de atrasos na partida, chegada e durante o itinerário dos veículos que operam o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP.

Por fim, encaminha-se a minuta para a Chefe de Normatização, juntamente com a análise e as sugestões, opinando pela realização de consulta pública, tendo em vista que a matéria afeta diretamente o serviço disponibilizado aos usuários.

Posteriormente, os autos deverão ser enviados, com a minuta de resolução, ao Diretor Relator, que deverá encaminhá-los à DEC para manifestação sobre a abertura ou não de Consulta Pública, conforme o artigo 34 da Resolução Normativa nº 005/2023.

Segue em anexo a proposição da Resolução, juntamente com um arquivo auxiliar para apoio.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2024.

Jucemara Carneiro Marques Godinho
Analista Reguladora-UNOR
AGER/MT

